

ACÓRDÃO Nº 85/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 036.225/2016-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito), para que o TCU implemente “procedimentos de fiscalização em contratos, firmados desde 2011, entre o Ministério da Fazenda e a empresa PARTNERSNET COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, mediante auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todos os contratos”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 38, II, da Lei n.º 8.443/1992, no art. 232, III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU n.º 215/2008;

9.2. determinar, com base nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligência junto ao Ministério da Fazenda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe:

9.2.1. cópia integral, preferencialmente em meio eletrônico (.pdf), de eventuais processos administrativos, ou qualquer outro meio de apuração interna, sobre a denúncia veiculada pela revista Época, em sua edição eletrônica datada de 14/11/2013, em relação às contratações celebradas entre o Ministério da Fazenda e a Partnersnet Comunicação Empresarial (CNPJ 03.958.504/0001-07);

9.2.2. cópia integral, preferencialmente em meio eletrônico (.pdf), de todos os contratos celebrados com a Partnersnet Comunicação Empresarial (CNPJ 03.958.504/0001-07) de 2011 até a data da notificação deste Acórdão;

9.2.3. cópia integral, preferencialmente em meio eletrônico (.pdf), dos autos dos processos de licitação e contratação direta, de 2011 até a data da notificação deste Acórdão, em que a Partnersnet Comunicação Empresarial (CNPJ 03.958.504/0001-07) figurou como vencedora do certame ou contratada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, incluindo-se os documentos relativos à fase interna de planejamento da contratação;

9.2.4. cópia integral, preferencialmente em meio eletrônico (.pdf), dos documentos relacionados à gestão e à fiscalização dos contratos celebrados, de 2011 até a data da notificação deste Acórdão, com a Partnersnet Comunicação Empresarial (CNPJ 03.958.504/0001-07);

9.3. determinar, com base nos arts. 157 e 187 do Regimento Interno do TCU, a realização de diligência junto ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópias dos eventuais processos de fiscalização sobre as contratações celebradas entre o Ministério da Fazenda e a Partnersnet Comunicação Empresarial (CNPJ 03.958.504/0001-07);

9.4. autorizar, desde já, a eventual realização de inspeção no Ministério da Fazenda para o saneamento destes autos, caso a medida se mostre necessária; e

9.5 encaminhar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Leo de Brito, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, para ciência.

10. Ata nº 2/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0085-02/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral